GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 8/FEAM/URA ASF - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005868/2026-24

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 08/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 143019375			
PROCESSO SLA Nº: 3816/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	Dalmo Geraldo de Oliveira	**CNPJ:**	**175.561.476-49**
EMPREENDIMENTO:	Dalmo Geraldo de Oliveira - Fazenda da Lagoa - Matrícula 9.528 e 9811.	**CNPJ:**	**175.561.476-49**
MUNICÍPIO:	Crucilândia	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)	Não passível	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Felipe Belmonte de Oliveira - Engenheiro Ambiental	CREA MG 199230D
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1.326.324-9
De acordo: Tatiane Lima de Jesus Coordenadora de Análise Técnica	1.179.542-4

Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus**, **Coordenadora**, em 25/06/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143010951** e o código CRC **42F68000**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005868/2026-24 SEI nº 143010951

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 08/2026

O empreendimento Dalmo Geraldo de Oliveira - Fazenda da Lagoa Matrículas 9528 e 9.811 atuará no ramo de pecuária, exercendo suas atividades no município Crucilândia - MG. Em 26/01/2026, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3816/2026**,** via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a "Suinocultura" com capacidade instalada para 1000 animais e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" em área útil de 40 hectares, caracterizado como Classe 2 e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional "Localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas".

Foram apresentadas duas fontes de água, com volume total captado regularizado de 44,3 m³/sendo:

- Cadastro de Uso Insignificante n. 445113/2023, para captação em cisterna de volume de 1 m³/hora durante dez horas por dia, totalizando um volume de 10 m³/hora.
- Portaria de Outorga n. 12.01.0031395.2025 de 11/09/2025 com validade até 11/09/2035 para captação em poço tubular de vazão de 9,9 m³/h durante dez horas por dia, totalizando 99 m³/dia.

Não estão previstas intervenções ambientais vinculadas a este pedido de licenciamento.

Os principais impactos ambientais possíveis de serem gerados estão associados à geração de efluentes líquidos sanitários e da suinocultura e geração de resíduos sólidos. Geração de ruídos e efluentes atmosféricos não foram considerados no RAS.

Pela análise do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, constatou-se o seguinte:

Em relação aos efluentes líquidos foi informado que:

- Sobre os efluentes de origem sanitária, foi informado que são direcionados para fossa séptica e em seguida para sumidouro. Não foram apresentadas fotografias comprovando que tal sistema já se encontra em operação mesmo tendo sido solicitado por informação complementar, portanto, não se pode afirmar se o sistema já se encontra instalado ou se deverá adequar.
- Sobre o efluente oriundo da suinocultura é destinado a sistema de tratamento composto por ecofiltro, dois tanques de decantação e lagoa de estabilização. Posteriormente usado em fertirrigação de pastagem por meio de aspersão convencional (canhões) e também através de carreta-tanque (chorumeira) acopladas ao trator agrícola.

Foi apresentado no ato da formalização do processo, um plano de fertirrigação, que não tendo sido considerado satisfatório tecnicamente, por não conter elementos que permitam analisar se a aplicação do biofertilizante está bem planejada para diminuir os impactos ao solo e água,

foi necessário pedir informações complementares, listadas abaixo e identificadas no sistema SLA pela ID 235314:

> *3. Em relação ao projeto de fertirrigação, ainda que tenha sido ressalvado que se trata de destinação final de efluente tratado, conforme observado pelo responsável técnico, será necessário elaborar um novo projeto devendo-se atentar ao seguinte:*
>
> *a) Solicita-se que o plano seja elaborado por um engenheiro agrônomo/agrônomo ou engenheiro agrícola, acompanhado de ART e CTF AINDA.*
>
> *b) Foi informado que se realizou a análise de solo, neste sentido deverá apresentar os laudos de análise (cópia fiel dos originais) emitidos pelo laboratório para as glebas em que será feita a aplicação.*
>
> *c) Informar qual espécie de forrageira será utilizada e apresentar de forma específica quais as necessidades nutricionais previstas de acordo com a exportação de nutrientes para a produtividade esperada e ciclos de corte.*
>
> *d) Informar o que será feito com o efluente tratado na "época de águas".*
>
> *e) Informamos que mesmo que a proposta "não se trate de um sistema de irrigação e/ou fertirrigação sistemático, e sim, de um sistema de destinação final de água residuária depositado em solo agrícola" todos os cuidados em relação à contaminação e poluição da água e solo devem ser considerados dada a natureza potencialmente poluidora do efluente. Apresentar as medidas mitigadoras relacionadas a esta destinação.*
>
> *f) Ainda que o empreendimento não esteja em operação, o cálculo da aplicação de efluentes deverá ser realizado levando-se em consideração as análises de solo, a taxa de exportação de nutrientes prevista para a cultura e com base em informações de literatura a caracterização do efluente para o tipo de tratamento.*
>
> *g) Deverá constar no plano a seguinte observação: Após o início da operação, o responsável técnico deverá realizar a caracterização do efluente tratado quantitativa e qualitativamente e ajustar o cálculo de aplicação. (Esta medida constará como condicionante caso seja emitida a licença).*
>
> *h) No que couber, o plano deverá observar as disposições da RESOLUÇÃO Nº 503, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 para adaptação à atividade de suinocultura desenvolvida, observando também a Resolução CONAMA nº 430, de 2011.*

A informação complementar foi solucionada em 14/06/2026. Após sua análise relata-se que:

O título do pedido de informação complementar é claro ao solicitar um novo plano, mas ao analisar o documento apresentado como resposta ao pedido de informação complementar verificou-se que apesar de o projeto possuir data de junho de 2026 e assinado por Mario Vitor de Faria Ferreira – Engenheiro Agrônomo, com ART n° MG20265002399, **trata-se do**

mesmo plano que havia sido anexado ao processo quando de sua formalização, mas que tinha autoria atribuída a Felipe Belmonte de Oliveira Engenheiro Ambiental e Sanitarista CREA/MG 199230/D, sem ART específica.

Ressalta-se que o responsável por inserir todas os documentos e informações no processo é o Sr. Felipe Belmonte de Oliveira.

Constatou-se que o projeto apresentado como resposta à informação complementar é cópia do anteriormente apresentado na formalização, com exceção da data e suposta autoria. Portanto, não foram realizadas as adequações solicitadas, conforme se descreve a seguir. Além disso,

- O item b não foi atendido, visto que não foram apresentadas as cópias dos laudos referentes às análises de solo, cujos resultados estão citados no projeto.
- Em relação ao item c, no projeto em si, não foi informado qual espécie de forrageira será utilizada, esta informação foi fornecida em outra informação complementar. Mas as informações de necessidade nutricional da forragem não foram inseridas no plano de fertirrigação.
- O item f também não foi atendido, visto que o cálculo da taxa de aplicação de efluente foi feito com base no volume gerado e área disponível para implantação da capineira, e não foi feita adequação solicitada no projeto novamente apresentado.
- Em relação ao item g, não foi atendido.

Pelos motivos acima, não se considera que a informação complementar foi atendida além disso, o fato de ter apresentado cópia do projeto de fertirrigação como resposta à informação complementar ensejará a lavratura de auto de infração.

Em relação aos resíduos sólidos, no detalhamento do quantitativo gerado não foi informado sobre os resíduos orgânicos (restos da maternidade, animais mortos) tendo sido informado apenas a estimativa de esterco, e nem para resíduos domiciliares, considerando a existência de funcionários e famílias residentes. Estes dados foram solicitados por informação complementar n. 04 Id. 188844 e devidamente respondidos, tendo-se informado também os destinatários possíveis e seus comprovantes de regularidade ambiental.

Cita-se que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas”, verificou-se que a Fazenda Lagoa se encontra em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço. Foi apresentado estudo referente ao critério locacional para o qual foi necessário pedir adequações solicitadas por informação complementar e que foram devidamente atendidas.

Ressalta-se que no licenciamento ambiental são tratadas as possibilidades de ocorrência de impactos ambientais e seus riscos aos recursos naturais, ou seja, pressupõe-se que os impactos possam vir a ocorrer, por isso a importância da adoção de medidas preventivas,

mitigadoras e compensatórias quando pertinentes. No presente processo, apesar de solicitadas adequações em relação à disposição final de efluentes líquidos da suinocultura, não se verificou o atendimento para o plano de fertirrigação, o que impede avaliar a viabilidade ambiental da medida e em consequência da atividade, visto ser este o principal impacto possível de ocorrer com risco de contaminação e poluição do solo e água.

Por isso sugere-se o indeferimento do pedido de Licença ambiental simplificada para o empreendimento Dalmo Geraldo de Oliveira - Fazenda da Lagoa Matrícula 9528 e 9811, município de Crucilândia.

Recomenda-se que caso seja formalizado um novo processo, os responsáveis técnicos bem como o representante do empreendimento, corrijam todos os itens mencionados neste parecer como inadequados ou insuficientes.